

Esfera pública e *deficiência*: normas e associação civil na Igreja Católica¹

César Augusto de Assis Silva (CEBRAP- Bolsita Pós-doutorado FAPESP / NAU-USP).

Resumo:

Em 2007, o Brasil tornou-se signatário da *Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência* (Regulamentada pelo Decreto Federal 6.949/2009), entrando o tema da *deficiência* no âmbito dos Direitos Humanos do Governo Federal. O mais significativo, da referida *Convenção*, é a sinalização de uma progressiva alteração do modo de ver a *deficiência*, que tem passado do *modelo médico* para o *modelo social*. A saber, no primeiro, ela é vista como algo próprio de um corpo individual com lesão, que demandaria cura. De outro modo, no *modelo social*, a *deficiência* é mais complexa, em verdade, é o efeito da interação entre barreiras sociais (atitudes e ambientes) e um corpo com impedimento de longo prazo. Em síntese, a *deficiência* passa a ser vista como também sociológica e, portanto, o estabelecimento de igualdade de oportunidades se daria pela diminuição ou eliminação de barreiras sociais (atitudes e ambientes não inclusivos). Ademais, tal *Convenção* visa instituir a *pessoa com deficiência* como possuidora de dignidade inerente e sujeito de direitos humanos. Com efeito, a *deficiência* passa a ser postulada como expressão particular da diversidade humana. Se isso está posto no plano das normas (nacional e transnacional), é necessário passar analiticamente para o plano público da associação civil e do debate comunicativo para identificar os processos de mediação entre a formulação jurídica e a prática cotidiana. Para tanto, compõe o universo empírico de análise deste texto a Igreja Católica. A escolha de tal instituição não é aleatória, ela se justifica por três razões. Primeiramente, ela é uma das bases do processo associativo civil de *pessoas com deficiência* – dada a sua relação de longa duração com o tema, são seus agentes de escolas e institutos caritativos os fomentadores de formas de associação civil. Em segundo lugar, tal igreja é uma forte interlocutora do Estado

¹ Texto elaborado para o II ENADIR. GT 05 Antropologia e Direitos Humanos. 31 de agosto a 02 de setembro de 2011. FFLCH-USP.

no processo de produção de políticas públicas e formulação de demandas. Por fim, ela ocupa uma importante posição social no processo de rotinização prática de formulações jurídicas sobre o tema. Assim, este texto visa cruzar a análise discursiva da referida *Convenção* e dados etnográficos sobre o tema (normas teológicas, associação civil e demandas políticas) no âmbito católico.

Introdução: o público em questão

O objetivo central deste texto é estabelecer uma relação entre esfera pública e *deficiência*. Sem querer retomar o longo capítulo sobre o debate acerca do *público* nas ciências sociais, é de fundamental importância explicitar o estatuto teórico de tal noção nesta reflexão. De acordo com Gurza Lavalle (2005), o público no pensamento moderno ganhou três contornos semânticos gerais. Primeiramente, o público foi visto como a dimensão da sociabilidade pública, que se opõe ao âmbito da intimidade. Em segundo lugar, o público foi pensado como algo que nomeia o que não é de propriedade particular, mas de propriedade geral, cabendo nesse caso a dimensão da regulação estatal. Por fim, na terceira formulação, o público foi visto como dimensão comunicativa, que se refere ao que é de conhecimento geral, o âmbito do não segredo, pois está publicizado, constituindo o local de produção do consenso e do dissenso – concepção bastante investida pelo filósofo Jürgen Habermas.

Seguindo esse argumento, a esfera pública neste texto é entendida em sua tríplice dimensão: associação civil, normatização estatal e o âmbito da comunicação. O objetivo desta análise preliminar é colocar a questão da *deficiência* em relação a essa tríplice dimensão do público. Em linhas gerais, este texto está dividido em três partes. Primeiramente, cabe explicitar o que atualmente está desenhado como norma estatal na questão da *deficiência*. Para tanto, será brevemente analisada a *Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência*. Na segunda parte do texto, parte-se para considerações a respeito das formas de associação civil no âmbito da *deficiência*. Como será demonstrado, a Igreja Católica emerge como instituição fundamental para associar pessoas que recebem tal classificação. Por fim, na terceira parte, demonstro como essa instituição também é importante para debater questões controversas e formular demandas políticas sobre esse tema. Desse modo, ao conceber o público como dimensão comunicativa, esta reflexão inspira-se em Montero (2010), tomando por objeto o modo como instituições e agentes religiosos investem em questões candentes da sociedade brasileira.

A normatividade estatal atual como relação à *deficiência*

A *deficiência*, atualmente, é uma questão de ordem pública como notável visibilidade. Na passagem do século XX para o XXI ela tornou-se um tema com ampla regulação estatal. Medidas legais visam garantir condições de igualdade na sociedade brasileira para a população classificada como *peessoas com deficiência*. O Censo do IBGE 2000 revelou que o contingente que recebe tal classificação não é pequeno, perfazendo 14,5% ou 25 milhões de pessoas. Considerando as famílias em que há *peessoas com deficiência*, 25% da população estariam de algum modo vinculada a essa questão.

Nos últimos anos, no Brasil, ocorreram alterações significativas no âmbito do Estado com relação a essa questão. A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de *Deficiência* (CORDE), em 2009, foi elevada a Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da *Pessoa com Deficiência* (SNPD), sendo ela um órgão da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), responsável pela articulação e coordenação das políticas públicas voltadas para as *peessoas com deficiência*². Desse modo, o tema da *deficiência* passou a estar vinculado à questão dos direitos humanos.

Desde 1988, a legislação sobre o tema é crescente. Mais recentemente, ratificou-se um marco legal determinante que atualmente conforma a questão. O Brasil tornou-se signatário da *Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo*, que foi elaborada em 2006 pela ONU, assinada pelo Brasil em março de 2007, em Nova York. Tal *Convenção* ganhou o estatuto de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008, o qual foi regulamentado pelo Decreto Federal 6.949, de 25 de agosto de 2009. A política nacional de inclusão da *pessoa com deficiência* tem por suporte tal convenção e outras leis específicas sobre o tema.

A intenção desta reflexão introdutória, ainda em fase de elaboração, não é esgotar a análise sobre a referida *Convenção*, visto ser ela uma legislação muito ampla, como será demonstrado. Contudo, a intenção é explicitar alguns de seus elementos fundamentais que normatizam atualmente a questão. São quatro os itens importantes ressaltados: i) a construção da *pessoa com deficiência* com um sujeito de direitos humanos, tendo por princípios básicos os ideais de igualdade, participação, autonomia, dignidade inerente e liberdade; ii) um

² <http://portal.mj.gov.br/corde/> Acesso em 26/07/2011.

deslocamento progressivo, ainda inconcluso, do *modelo médico* para o *modelo social* da *deficiência*; iii) a inovadora colocação da *deficiência* em um discurso da diversidade e, por fim, iv) a concepção de cruzamento de marcadores de diferença para a compreensão de processos sociais múltiplos de exclusão.

A *Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência*, tal como outras cartas internacionais, toma como norte fundamental a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Logo no *item a* de seu *Preâmbulo* afirma: “relembrando os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, que reconhecem a dignidade e o valor inerentes e os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana como o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”. No *item b*, também afirma que “Reconhecendo que as Nações Unidas, na Declaração Universal de Direitos Humanos e na Convenção Internacional de Direitos Humanos, tem proclamado e concordado que todas as pessoas têm acesso a todos os direitos e liberdades aqui concordadas, sem distinção de qualquer tipo”.

Ainda em concordância com esses ideais, a *Convenção* relembra textualmente todas as outras Declarações internacionais anteriores – o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todos os Tipos de Discriminação Racial, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todos os Tipos de Discriminação Contra as Mulheres, a Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Inumanos ou Degradantes, a Convenção dos Direitos da Criança, e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias – para justificar o exercício dos direitos humanos da *pessoa com deficiência*. Ou seja, como já foi afirmado, essa carta coloca a questão da *deficiência* na pauta dos direitos humanos.

A Convenção afirma uma definição sobre *deficiência* que de certo modo provoca um deslocamento na questão, como se lê no *item e* do *Preâmbulo*:

“Reconhecendo que a *deficiência* é um conceito em evolução e que a *deficiência* resulta da interação entre *pessoas com deficiência* e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Em termos mais explícitos, o deslocamento processado estaria no fato de a categoria *deficiência* deixar de ser explicada unicamente como lesão permanente no corpo individual que precisa de reabilitação/cura. Essa concepção de *deficiência*, de formulação antiga e

certamente bastante arraigada em nosso senso prático, seria o que se convencionou chamar de *modelo médico da deficiência*. Nele, a não participação plena da *pessoa com deficiência* em condições de igualdade na sociedade se daria por razões biológicas do corpo individual. De outro modo, na referida *Convenção* como pode ser visto na citação acima, a *deficiência* teria uma razão de constituição intrinsecamente sociológica, pois é resultado da interação entre a *pessoa com deficiência* e as barreiras provenientes de atitudes (valores) e ambientes (concepções dominantes de normalidade que produzem ambientes e produtos não acessíveis). Seriam essas barreiras sociais as razões pelas quais as *pessoas com deficiência* não poderiam participar plenamente da sociedade em condições de igualdade. Nesse sentido, atualmente a questão central da *deficiência* estaria menos na cura ou na reabilitação do corpo com lesão, classificado como *deficiente*, para transformá-lo em normal (o que não deixa de se processar) e mais na eliminação das barreiras sociais que produzem a *deficiência*.

Consideremos como a *Convenção* define os sujeitos de direito em questão:

“*Pessoas com deficiência* são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (Artigo 1).

De acordo com essa definição, novamente a explicação para a desigualdade de participação na sociedade se daria por razões sociológicas: as diversas barreiras. Por ser uma definição genérica, a nomeação *pessoa com deficiência* abre a possibilidade para controvérsias sobre a inclusão ou não de alguns impedimentos de longo prazo que historicamente não receberam tal classificação. É o caso, por exemplo, de escarpelados, ostomizados, albinos, *pessoas com* mal de Parkinson, com síndromes diversas, entre outros, que por vezes organizados em entidades reivindicam tal classificação tendo em vista, sobretudo, os benefícios que dela provêm (cotas de emprego em empresas, isenção de IPI, passe livre em transporte público, benefícios sociais e previdenciários, entre outros).

Algumas considerações ainda precisam ser feitas com relação à categoria *deficiência*. Apesar de estar bastante naturalizada em nosso senso prático, ela é uma categoria relativamente recente, inventada pós Segunda Guerra. De acordo com Sasaki *apud* CNBB (2005:162-165), termos como *inválidos*, *incapacitados* e *defeituosos* são anteriores ao termo *deficiência*. Apesar de ter sido a categoria forte dos anos 1960 e 1970, nos anos 1990 ela passou por uma certa crítica, quanto termos como *necessidades especiais*, *portadores de necessidades especiais* e *pessoas especiais* ganharam a cena, estando também presente em

nosso senso prático atual. Contudo, no século XXI, a categoria *deficiência* retorna, com determinados agentes e saberes produzindo outro significado: ela não deve ser confundida com lesão no corpo, pois em verdade, é um efeito da interação entre o corpo com lesão e barreiras sociais. É necessário considerar que apesar da tentativa de colocar a explicação da *deficiência* em termos sociológicos, tal objetivo parece sempre ser solapado por processos que essencializam a *pessoa com deficiência* como sinônimo de pessoa que possui corpo lesionado.

Importante considerar que ao explicar a não participação igualitária da *pessoa com deficiência* devido a barreiras sociais, o alvo para a promoção dos direitos humanos dessas pessoas torna-se não a cura ou a reabilitação das lesões, mas sim a remoção de barreiras. Com efeito, o que se produz é uma concepção não patológica da *deficiência*, abrindo a possibilidade de colocar tal questão em um discurso sobre *diversidade humana*. A *Convenção* afirma ser um dos seus princípios gerais “o respeito pela diferença e pela aceitação das *pessoas com deficiência* como parte da diversidade humana e da humanidade” (item *d*, do *Artigo 3, Princípios gerais*). Além disso, diversos são os outros artigos que afirma que a *pessoa com deficiência* é a expressão da diversidade humana, devendo ela ser respeitada por sua dignidade inerente e que, mesmo com *deficiência*, a pessoa pode contribuir, de maneira autônoma, na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Afirma-se também que a criança com *deficiência* deve ter a sua identidade preservada (item *h*, do artigo 3). Ou seja, a *Convenção* acaba por produzir uma redefinição de sentidos da questão.

Tal *Convenção* é bastante ampla, pois constitui uma carta que visa intervir em muitos domínios da vida pública. Ao todo são 50 artigos e mais 18 do *Protocolo Facultativo*. Sem ter a pretensão de esgotar todos os domínios citados na carta, cabe minimamente elencar alguns temas e domínios que são tratados nos artigos, tais como: Igualdade e não discriminação; Mulheres com *deficiência*; Crianças com *deficiência*; Conscientização; Acessibilidade; Direito à vida; Situação de risco e emergências humanitárias; Reconhecimento igual perante a lei; Acesso à justiça; Liberdade e segurança da pessoa; Prevenção contra tortura ou tratamento ou penas cruéis, desumanos e degradantes; Prevenção contra a exploração, a violência e o abuso; Proteção da integridade da pessoa; Liberdade de movimentação e nacionalidade; Vida independente e inclusão na comunidade; Mobilidade pessoal; Liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação; Respeito à privacidade; Respeito pelo lar e pela família; Educação; Saúde; Habilitação e reabilitação; Trabalho e emprego; Padrão de vida e proteção social adequados; Participação na vida política e pública; Participação na vida cultural e em

recreação, lazer e esporte; Estatísticas e coletas de dados; Cooperação internacional; entre outros temas e domínios que visam regular a questão da *deficiência*.

Dada a dimensão da regulação em questão, outro ponto importante a ser considerado é que a *Convenção* expressa o quanto historicamente a *pessoa com deficiência* (entidade genérica) esteve excluída de processos básicos da vida pública e dos direitos humanos fundamentais, tais como, direito à vida, à família (ser filho e ser pai ou mãe), à escola, à sexualidade, à cultura, ao lazer, ao trabalho, à política (ser representado e representar politicamente), à escolha do local de moradia (não ser segregado em instituição total), administração da vida financeira (receber e transmitir herança, possuir conta-corrente) etc. Ou seja, é possível deduzir que historicamente a *pessoa com deficiência* não era pessoa no sentido pleno do termo.

Outro argumento importante da *Convenção* diz respeito ao cruzamento de marcadores de diferença que agrava a condição de exclusão. Afirma-se no item *p* do *Preâmbulo*:

“preocupados com as difíceis situações enfrentadas por *pessoas com deficiência* que estão sujeitas a formas múltiplas ou agravadas de discriminação por causa da raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, origem nacional, étnica, nativa ou social, propriedade, nascimento, idade ou outra condição”

Em resumo, esses são alguns dos termos nos quais a questão da *deficiência* está posta. Em grande media, há uma tentativa em fazer da *deficiência* um efeito da interação do corpo com lesão e as barreiras sociais (atitudes e ambiente), condição social que explicaria a não participação igualitária na sociedade de *pessoas com deficiência*. Ao colocar a razão de explicação da *deficiência* no plano sociológico, há um crescente discurso despatologizador, que faz da *pessoa com deficiência* expressão da diversidade humana, um sujeito de direitos humanos universais, como dignidade inerente. Tal Carta procura produzir essa condição de igualdade em todos os âmbitos da vida social.

As condições de vida pública: Igreja Católica e *deficiência*

No item anterior, procurei explicitar em linhas gerais a relação entre *deficiência* em termos de dimensão pública normatizada pelo Estado. A exposição procurou privilegiar uma linguagem jurídica, não estando explicitados instituições e agentes históricos. Assim, ainda é necessário entender a relação entre o domínio público e a *deficiência* considerando agentes e

instituições sociais determinados em processos de sociabilidade pública e associação civil. É precisamente nesse ponto que a Igreja Católica desponta como instituição fundamental em relação às *pessoas com deficiência*.

Já é uma prática comum, desde 1964, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), órgão da Igreja Católica, tomar uma grande questão pública para debater ao longo de todo o ano, o que se denomina Campanha da Fraternidade. Em 2006, tal campanha teve por tema *Fraternidade e Pessoas com Deficiência* e por lema “Levanta-te e vem para o meio! Mc 3.3”, em referência a uma passagem bíblica que narra um milagre de Cristo, no qual ele chamou um homem que tinha a mão direita seca para o meio do recinto e o curou, contrariando escribas e fariseus pelo milagre ter sido realizado em um sábado. Essa passagem é apropriada pela Igreja Católica para colocar a *pessoa com deficiência* no centro de um debate público, tal como Cristo fez com relação a aquele homem. Como é realizado em todos os anos no contexto da Campanha, a CNBB conta com a colaboração de todos os membros da Igreja, religiosos e laicos, para a elaboração de uma publicação crítica sobre o tema. O resultado de tal ano foi um livro que explicitou a relação de longa duração da Igreja com a questão do que atualmente é chamado de *deficiência* (CNBB, 2005).

A CNBB afirma na publicação uma relação entre a Igreja e a *deficiência* que remonta a Antiguidade e a Idade Média. Como a Igreja Católica está na base de constituição de asilos, hospícios, instituições totais de modo geral, para a educação, catequese, assistência e o cuidado hospitalar, a história de qualquer *deficiência* está intrinsecamente vinculada a ela. Soma-se a isso, o fato de crianças tidas como *anormais* durante séculos foram abonadas nas Casas dos Expostos ou Enjeitados e nas Santas Casas de Misericórdia (prática inclusive brasileira). Dada essa proximidade com a questão, diversas congregações católicas, não raro escolares e hospitalares, motivadas teologicamente pelas diversas passagens bíblicas sobre o tema, são especializadas em *deficiências* particulares. Por conta disso, no imaginário católico há uma extensa lista de padres, beatos e santos dedicados a essa questão, os quais muitas vezes fundaram congregações católicas na Europa (que migraram para outros continentes), as quais cuidam dos *surdos-mudos, cegos, coxos, paralíticos, aleijados, alienados, leprosos*, etc, (categorias históricas), populações que atualmente recebem outras classificações e inclusive *pessoas com deficiência*.

Considerando apenas o caso da surdez³, o processo de associação de pessoas surdas é algo que ocorreu primariamente devido à atuação de religiosos nessa educação, algo que remonta o século XVI europeu. No século XIX, várias são as congregações religiosas que emergiram fundando asilos que posteriormente tornaram-se escolas especiais. Ao longo do século XX, essa gramática foi transposta para o Brasil⁴. Por conta disso, tanto o alfabeto manual como a sinalização utilizados por pessoas surdas devem a sua sedimentação prática a determinados territórios católicos, entre outros. Ademais, no Brasil, é da Igreja Católica que emerge a primeira codificação de sinais em formato de dicionário (apesar de não ser ainda vista como uma língua independente do português), o dicionário de padre católico Eugênio Oates (1988[1969]), chamado *Linguagem de mãos*, que foi fruto de apropriações posteriores, inclusive por projetos missionários protestantes.

Dada a posição absolutamente central das escolas especiais católicas na constituição de uma rede que associa publicamente pessoas surdas, é a Igreja Católica que possui relações de plena continuidade com as formas de associativismo políticos de pessoas surdas. Além das escolas especiais, o segundo conjunto de instituições chave para associar pessoas surdas são as denominadas *associações de surdos*. Elas emergiram a partir dos anos 1950, tendo sido primeiramente denominadas *associações de surdos-mudos*, posteriormente de *deficientes auditivos* e mais recentemente de *surdos*. Estão presentes em todas as capitais do Brasil e em algumas cidades grandes e médias⁵, constituíram-se na mesma rede vinculada às escolas especiais e paróquias católicas. Como exemplo, o padre Vicente de Paulo Penido Burnier (1921-2009), o primeiro padre surdo do Brasil e o segundo do mundo (Pastoral dos Surdos, 2006:19), é tido como um dos agentes mais atuantes para a fundação e conexão dessas associações. Mesmo hoje, os quadros das associações políticas são preenchidos por pessoas surdas que possuem trajetórias escolares e religiosas que as vinculam à Igreja Católica. Vale lembrar também que o que está na base de fundação da Federação Nacional de Educação e

³ Tomo como exemplo o caso da surdez, por ter investigado mais a fundo tal tema (Assis Silva, 2011). É importante considerar que apesar de a surdez ser tomada, neste texto, com algo que exemplifica parcela da população de *pessoas com deficiência*, agentes de poder como intelectuais, ativistas políticos e religiosos, desde anos 1980, têm elaboração um discurso no qual a deficiência é negada no âmbito da surdez. Afirma-se que *surdos* são um *povo* com língua, cultura e história.

⁴ Entre as congregações católicas e cidades onde atuam, pode-se citar: A Congregação das Irmãs de Nossa Senhora do Calvário (São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ e Brasília-DF); Gualadianos da Pequena Missão para Surdos (Londrina-PR, Cascavel-PR e Campinas-SP), Irmãs Salesianas do Sagrado Coração (Belém-PA, Brasília-DF, Riamola-GO, Anapólis-GO, Fortaleza-CE, Pouso Alegre-MG, Manaus-AM); Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora Aparecida (Porto Alegre-RS); Congregação Sociedade das Filhas do Coração de Maria (Curitiba-PR); Filhas da Providência para Surdos Mudos (São Paulo), Associação das Obras Pavonianas de Assistência (Brasília-DF).

⁵ A Confederação Brasileira de Surdos lista 127 associações no Brasil. Fonte: <http://www.cbsurdos.org.br/associacoes.htm>. Acesso em 06/11/2010.

Integração dos Surdos (FENEIS), associação política mais representativa da denominada *comunidade surda brasileira*, é a Igreja Católica organizada em congregações e escolas especiais.

Assim, ainda é necessário inventariar o quanto as organizações civis da *deficiência* estão vinculadas à Igreja Católica. Por enquanto é possível afirmar que a mesma gramática que produz a surdez (em termos religiosos e civis) aponta para um processo mais geral que abarcar outras ditas *deficiências*. Há outras congregações que fundaram também instituições totais e escolas especiais para *cegos*, *deficientes intelectuais* e de síndromes diversas, processo que se traduz mais recentemente em formas de associação civil e reivindicações políticas. Além disso, instituições atuantes no movimento social do tema como *Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência*, *Movimento Fé e Luz*, *Arca do Brasil*, *Associação dos Excepcionais São Domingos Sávio* e *Associação dos Deficientes Visuais e Amigos* estão todas vinculadas, de algum modo, à *Pastoral das Pessoas com Deficiência* da Igreja Católica.

Em linhas gerais, a Igreja Católica está na base da segregação (no sentido de separar em territórios específicos), da instituição e da produção de saberes sobre as ditas *deficiências*. Historicamente, o saber médico se apropriou dessa relação de poder estabelecida entre a Igreja Católica e o sujeito com *deficiência*, separado em seus territórios, para produzir saber sobre *deficiência*. Por conta disso, mais recentemente, ela está também diretamente vinculada com a produção de formas de associativismo político e organização civil. Algo que se fortaleceu no âmbito da Campanha da Fraternidade de 2006. O argumento de Montero (2010) de que as formas de organização da sociedade civil estão vinculadas à Igreja Católica é absolutamente explicativo desse processo. No caso da surdez, toda a centralidade do que as pessoas denominam ser a *comunidade surda* é dada pela Igreja Católica (são suas escolas, associações vinculadas a ela e agentes com trajetória católica). Pessoas surdas que estudaram em suas escolas ocupam posições de poder na representação política legítima, assim como os quadros políticos das associações são ocupados parcialmente pelos mesmos agentes vinculados à *Pastoral dos Surdos*.

Ocorre algo semelhante com relação à questão da *deficiência em geral* organizada. Alguns representantes políticos do tema estão também vinculados à Igreja Católica, à *Pastoral das pessoas com deficiência*, havendo uma repetição dos agentes em instâncias diversas, visto que são agentes de trajetória católica alguns dos ocupantes de Conselhos municipais e estaduais sobre o tema. Desse modo, a *Pastoral das pessoas com deficiência*

constitui uma agência absolutamente efetiva no debate com o Estado (Ministério Público, poder municipal, estadual e federal) sobre a questão da *deficiência*.

O público como comunicação: Igreja Católica e as controvérsias na *deficiência*

A *deficiência* é um tema com ampla regulação pública. Na primeira parte deste texto, foi considerada a normatividade jurídica de Estado, para explicitar como a *deficiência* tem sido posta recentemente em termos de direitos humanos. Em um segundo momento, argumentei que a Igreja Católica possui uma relação de longa duração com as ditas *deficiências*. A instituição (no sentido de instituir, consagrar como real) dos *surdos-mudos, coxos, cegos, paralíticos*, etc, é devedora da Igreja Católica, ainda que outros saberes invistam na economia simbólica que produz essas posições de sujeito. Argumentei também que a sociedade civil organizada na *deficiência* está bastante vinculada a setores da Igreja Católica, por mais que recentemente essas organizações possam se descolar de tal instituição. Por conta disso, a representação política legítima nas questões abordadas está relacionada a essa instituição.

Dando continuidade ao argumento que relaciona *deficiência* e o público, é necessário passar para o âmbito da comunicação pública, local de produção do consenso e dissenso. Certamente, a intenção não é limitar os diversos âmbitos de produção de sentidos do tema. algo que ocorre em múltiplos locais de comunicação pública. Mas, precisamente por conta das associações civis estarem vinculadas à Igreja Católica, as questões controversas do tema da *deficiência* também estão bem explicitadas em seus domínios. Ou seja, pautas controversas tornam-se questões debatidas por agentes vinculados à Igreja Católica. Consideremos alguns casos empíricos para a melhor compreensão do argumento.

A *Pastoral das pessoas com deficiência* da Arquidiocese de São Paulo, fundada no processo que se desenha a partir da Campanha da Fraternidade de 2006, é uma instância de poder da Igreja Católica que precisa equacionar questões muito diversas. O primeiro problema dela é colocar sob o seu domínio centenas de outras instâncias católicas vinculadas à *deficiência* (escolas, institutos, associações, congregações, pastorais), as quais muitas vezes existem há décadas (ou até mesmo séculos) e, portanto, são anteriores a uma Pastoral específica sobre o tema. Além disso, ela tem que abarcar as ditas *deficiências* em suas especificidades, a saber, a cegueira, a paralisia, a *deficiência* intelectual, a surdez, etc. A

questão não é tão simples. Como tenho acompanhado por meio de etnografias, a surdez, por conta de sua relação com um discurso que afirma a particularidade étnico-linguística de *surdos* e, nesse processo, seus agentes negam a noção *deficiência*, tem ficado de fora de tal domínio, constituindo uma pastoral específica, a Pastoral dos Surdos do Brasil. Além disso, há outros movimentos no interior da Igreja Católica que não necessariamente se vinculam à *Pastoral das pessoas com deficiência*.

Ou seja, é possível afirmar que no interior da Igreja Católica ocorre algo muito próximo do que ocorre na relação entre sociedade brasileira e Estado. Há movimentos que tentam generalizar a concepção de *deficiência* e abarcar movimentos diversos, bem como há outros que rompem com tal processo unificador. Além disso, a relação de espelhamento entre Igreja e Estado se dá também em outros termos. A *Convenção* considerada na primeira parte deste texto afirma ser *a pessoa com deficiência* uma expressão da diversidade humana, tendo ela uma dignidade inerente, afirmando a *pessoa com deficiência* como pessoa (algo do qual esteve excluída). O contexto da Campanha da Fraternidade de 2006 produz algo bastante semelhante em termos teológicos. Ela afirma que a *pessoa com deficiência* é também feita a semelhança de Deus, por conta disso também é pessoa com dignidade inerente. Contudo, ela é diferente, o que a faz singular, assim como há diferenças de sexo, raça, nacionalidade, religião, etc. Além disso, a Campanha da Fraternidade produz uma concepção política de autonomia e incentiva a organização civil das *pessoas com deficiência*, para que elas construam uma sociedade civil mais igualitária, o mesmo argumento da *Convenção*.

Assim, ao unificar organizações civis das *deficiências* particulares e ao colocar a questão de *deficiência* em termos de diversidade para garantia de igualdade, a Igreja Católica tornou-se uma instância para o debate público de todas as questões sobre o tema, bem como para rotinizar formulações jurídicas. Questões que cruzam a *deficiência* em geral, como exemplo, saúde, educação, trabalho, lazer, cultura, sexualidade, a desinstitucionalização (a inclusão), são debatidos em seus encontros, sendo tal instância um agente importante e legítimo perante órgãos do Estado.

Como exemplo, em 25 de setembro de 2010, ocorreu em São Paulo, o *IV Encontro Fraternidade e Pessoas com Deficiência da Arquidiocese de São Paulo*, organizado pela *Pastoral das pessoas com deficiência*, da mesma arquidiocese, cujo tema foi *Morar com dignidade, viver na comunidade*⁶. Essa foi a quarta edição do evento anual, consolidando a

⁶ Para um relato mais circunstanciado desse evento ver Assis Silva (2010).

posição da Pastoral das *Pessoas com Deficiência* como instância religiosa fundamental para o debate público de questões relativas à *deficiência*. Em anos anteriores, outras reivindicações nortearam os encontros, como exemplo, a inclusão de *pessoas com deficiência* na vida comunitária (2007), a mobilização política e a inclusão dessas pessoas na Igreja e sociedade (2008) e o transporte público acessível (2009). Em 2010, dando continuidade a esse modelo de evento religioso e político, a questão principal do evento desse ano foi a moradia digna e a vida em comunidade, direitos dos quais muitas vezes a *pessoa com deficiência* encontra-se excluída. A inspiração teológica motivadora do encontro foi a passagem bíblica: “alarga o espaço da tua tenda: estenda o toldo de tua habitação, para que haja espaço para todos” (Isaias, 54.2). Tal versículo foi apropriado para fazer referência à idéia de habitações inclusivas, dignas de moradia para todos, ao contrário das instituições totais.

Além disso, em tal encontro foi debatido, com a presença de religiosos católicos e protestantes, a denominada *teologia da inclusão*. Tal elaboração teológica está em absoluta consonância com o *modelo social da deficiência*. É possível afirmar que, historicamente, a *deficiência* foi vista pelo cristianismo como um mal no corpo individual que demandaria cura. Esse mal geralmente foi concebido como um fruto do pecado original, da possessão demoníaca ou da falta de fé da família ou *pessoa com deficiência*. De outro modo, na *teologia da inclusão*, a *deficiência* não seria uma patologia/doença em um corpo individual, mas seria uma das muitas formas pela qual Deus se revela, isto é, ela é um aspecto da pluralidade da Graça de Deus. Ainda de acordo com essa formulação teológica, a fraqueza, a dependência do outro e os limites do corpo não são características exclusivas da *pessoa com deficiência*, mas sim característica intrinsecamente humana. Segundo o que foi argumentado, até mesmo quando Deus se fez homem, enviando Cristo para a Terra, o próprio filho de Deus experimentou as limitações da condição humana, sofrendo humilhação e a morte de cruz.

Assim, em tal teologia há uma crítica da prática cristã de buscar a cura para *deficiência*, como se ela fosse uma doença⁷. De outro modo, em um sentido teológico, a cura, nesse caso, torna-se uma metáfora para a ação política e social organizada, pois *o surdo pode ouvir, o cego pode enxergar, o deficiente intelectual pode refletir e o cadeirante pode se levantar* para agirem criando uma sociedade mais justa e solidária. Tal como a *Convenção* analisada na primeira parte do texto propõe, a questão central da *deficiência* não é mais a cura

⁷ Nesse caso, há uma crítica explícita por parte de católicos e protestantes históricos da atuação de protestantes pentecostais que concebem a *deficiência* como doença passível de cura pelo poder do Espírito Santo.

ou a terapêutica, mas a remoção de barreiras sociais. Não se trata mais de aguardar a graça da cura pelo Espírito Santo, mas em garantir a acessibilidade em templos e adaptações nas liturgias e rituais para a plena inclusão de *peçoas com deficiência*, o que está em consonância com os ideais de uma igreja inclusiva elaborada na Campanha da Fraternidade de 2006 da Igreja Católica, bem como na declaração de *Uma Igreja de Todos e Para Todos*, redigida em 2003 pelo Conselho Mundial de Igrejas

Em síntese, se o público é um local de debate para produção do consenso e dissenso, a meu ver, tratando-se da questão da *deficiência*, os domínios da Igreja Católica, seus agentes e instituições, desempenham um papel fundamental para o debate público da questão.

Considerações finais

De maneira preliminar, procurei colocar em debate a produção da *deficiência* com questão pública, entendida em sua tríplice dimensão (normatividade estatal, associação civil e comunicação). É possível dizer que são muitos os domínios que se cruzam em torno desse tema, sendo ainda de pouca compreensão a dimensão propriamente sociológica de sua conformação. Um ponto importante a ser considerado é que tal categoria ainda está bastante naturalizada em nosso senso prático e bastante conformada pelo saber médico. Contudo, como foi demonstrado, o processo de colocação do tema no âmbito dos direitos humanos e, nesse mesmo processo, o deslocamento do *modelo médico* para o *modelo social*, fazendo da *deficiência* algo também sociológico, crescentemente tem feito com que ela assuma contornos do discurso de diversidade humana. A formulação de uma *teologia da inclusão* é bastante sintomática desse processo, apontando para o modo como essa elaboração jurídica torna-se rotina nas práticas sociais cotidianas.

Referências bibliográficas

ASSIS SILVA. César Augusto. *Entre a deficiência e cultura: análise etnográfica de atividades missionárias com surdos*. 2011. 227f. Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2011.

_____. Morar com dignidade, viver na comunidade: IV Encontro Fraternidade e Pessoas com Deficiência. *Ponto Urbe – Revista de Antropologia Urbana da USP*. São

Paulo, ano 4, versão 7.0, dezembro de 2010. (Artigo publicado em periódico). ISSN 1981-3341. Disponível em: <http://www.pontourbe.net/edicao7-etnograficas/132-morar-com-dignidade-viver-na-comunidade-iv-encontro-fraternidade-e-pessoas-com-deficiencia>

BRASIL. Decreto Federal 6949. Convenção Internacional sobre os Direitos das *Pessoas com* eficiência e seu Protocolo Facultativo. 2009.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. *Campanha da Fraternidade 2006: Manual / Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB*. São Paulo: Editora Salesiana, 2005.

DINIZ, Débora. *O que é deficiência*. São Paulo: Brasiliense. 2007.

GURZA, LAVALLE, Adrián. As dimensões constitutivas do espaço público – Uma abordagem pré-teórica para lidar com a teoria. *Espaço & Debates*, v. 25, p. 33-44, 2005.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 1984.

MONTERO, Paula. *Religião e Esfera Pública*. 2010. (mimeo).

OATES, Eugênio. *Linguagem das mãos*. Aparecida: Santuário, 1988 [1969].

PASTORAL DOS SURDOS. *Pastoral dos surdos rompe desafios e abraça os sinais do Reino na Igreja do Reino do Brasil*. São Paulo: Paulinas, 2006.